



Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2021**



127325552021

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO N° 002046/2021 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**22/11/2021 17:24:32**

INTERESSADO

**GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 055/2021**

**"PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MKUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
FL. Nº 002  
Protocolo Nº 20461/2021  
Em, 22 / 11 / 2021  
Responsável

Projeto de Lei 55 /2021

***PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDOS E, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, Independente de sua classificação, em todo o território do Município de Conceição da Barra/es.

**Parágrafo único-** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste Artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos sob pena de multa.

**Parágrafo único-** No Alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

Art. 3º- Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com informação de existência da proibição contida no caput do Art. 1º desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



**Parágrafo único-** A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40(quarenta) centímetros de largura fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º- O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários;

I- Multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao Art.1º, dobrada na reincidência;

II- Multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao Art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO PARAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA**

**VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 23 de Novembro 2021**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo em vista a crescente consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios em eventos, “comemorações” e festividades tem causado desastres e tragédias. Entendemos, assim, que há elementos suficientes para a apresentação desta proposição.

A legalidade e constitucionalidade da proposição, pois a mesma se funda na competência Municipal para legislar sobre meio ambiente e visando o interesse e o bem esta local, conforme dispõe o Art. 23, VI e o 30, I E II, ambos da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**VI- PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS;**

Art. 30. Compete aos Municípios;

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

Essa competência, sobretudo na questão do meio ambiente, vem sendo reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários julgados, de onde

Destacamos:

O Município é competente para Legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes Federados (Art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB). (RE 586224, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno,, julgado em 05/03/2015 ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL- MÉRITO djc-085 DIVULG 07/05/2015 PUBLIC 08/05/2015)

Assim, entendemos que a proposição não padece de vício de Constitucionalidade material, tendo em vista a competência do Município para Legislar sobre assuntos de “interesse local” e proteger o meio ambiente, nem fere a questão da iniciativa com o Poder Executivo, sendo concorrente, nesse caso, já que não estabelece para o Poder Público nenhuma obrigação ou despesa, nem tampouco cria ou regulamenta o funcionamento de órgãos Municipais.

É por demais sabido que a queima de fogos de artifício é causadora de traumas irreversíveis em humanos (AUTISTAS) aos animais e especialmente aqueles dotados de alta sensibilidade auditiva. Os cães, por exemplo, se desesperam, e alguns se debatem em coleiras até a morte por asfixia. Já os gatos sofrem comprovadamente com as explosões, que lhes causam alterações cardíacas, e se põem em fuga, que resulta em desaparecimento. As pesquisas recentes apontam que a saúde dos pássaros é tremendamente afetada pela queima de fogos.

A poluição sonora causada por essas “comemorações” tira o sossego de pessoas e de animais e provoca perturbação de pacientes em hospitais e clínicas. O ruído da queima de fogos de artifício ultrapassa os 125 decibéis, equivalente ao som produzido por aviões a jato.



CNPJ 29988441/0001-25

Segundo dados do Ministério da Saúde, nos últimos anos foram mais de cem mortes e mais de 7 mil atendimentos causados pelos fogos de artifício no Brasil.

As estatísticas do Ministério da Saúde ainda apontam que os atendimentos hospitalares causados por fogos de artifício dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações dos membros superiores, lesões de córnea ou perda de visão e, ainda, lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição. Além disso, de acordo com o referido Ministério, 15% dos acidentes com queimaduras resultam em óbito.

Existe um conjunto de Lei já em vigor nas esferas Federal, Estadual, que, em nosso entender, já deveria ser o suficiente para reduzir a comercialização e o uso de fogos de artifício, preservando a vida, a integridade, a Saúde e a segurança de seres humanos e de animais, senão vejamos:

-O Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que, embora permita em todo território nacional a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifícios, em seu Art. 3º restringe a fabricação dos fogos de artifícios às zonas rurais, o que impede a presença de tais indústrias no Município de Porto Alegre, visto que temos apenas zonas urbanas;

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu Art. 244, estabelece a proibição da venda, do fornecimento ou da entrega, de qualquer forma, de fogos de estampido ou de artifício a criança ou adolescente (pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa), ou seja, somente adultos poderiam utilizar esses artefatos:

-O Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003) em seu Art. 13- A proíbe que o torcedor porte ou utilize



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



CNPJ 29988441/0001-25

fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos de efeitos análogos no recinto esportivo;

Pensar que haverá perdas econômicas e que existirão dificuldades na fiscalização quando da aprovação deste Projeto de Lei não é realidade, uma vez que há poucos anos quem poderia imaginar que não seria permitido fumar em locais públicos ou restaurantes, ou que seria proibido dirigir após beber qualquer de bebida alcoólica ou mesmo beber nos postos de gasolina? Pois bem, hoje esses são exemplos de Leis que trouxeram grandes avanços no que diz respeito a qualidade de vida e manutenção da Saúde, bem como a prevenção de acidentes.

No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos as coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

O barulho, associado ao medo, desencadeia respostas fisiológicas de estresse, por meio da ativação do sistema neuroendócrino, que resulta em uma resposta de luta ou fuga, observada por meio de aumento da frequência cardíaca, vasoconstrição periférica, dilatação da pupila, pilo ereção e alterações no metabolismo da glicose.

O Animal com medo procura se afastar do barulho tentando se esconder dentro ou embaixo de móveis ou espaços apertados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25



pode tentar fugir pela janela, cavar buracos, tornar-se agressivo; apresentar salivação excessiva, respiração ofegante, diarreia temporária; urinar ou defecar involuntariamente.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco a vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

**Diante desse contexto, visando a preservar a saúde e a segurança das pessoas e o meio ambiente no qual os animais estão inseridos, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.**

Desta forma, peço o Apoio dos nobres colegas Vereadores para a Aprovação.

**LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- CIDADANIA**

**VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 23 de Novembro 2021**